


u
—
Pm

Apri 22-22


**Protocolo de colaboração entre
Direcção Regional de Cultura do Norte
e
Cabido da Sé de Braga**

Enquadramento

Considerando que:

Incumbe ao Estado a protecção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;

O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das regiões Autónomas e das autarquias locais;

São atribuições da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), enquanto serviço do Ministério da Cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitectónico na zona Norte do País, nos termos do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, e do art.º 2º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março;

Compete à DRCN, através da Direcção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC), promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 2º, da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março;

Constituem uma mais valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a DRCN/DSBC possui no campo da salvaguarda, reabilitação e valorização do património cultural;

Em articulação com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., constitui uma competência da Direcção de Serviços de Bens Culturais prestar apoio técnico e metodológico às acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico promovidas por outras entidades, nomeadamente no que respeita à preparação e execução da obra, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 2º da Portaria 373/2007, de 30 de Março;

Pm
3
1

A Sé de Braga é um imóvel classificado como Monumento Nacional, através do Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado em *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de Junho de 1910, assumindo uma relevância patrimonial, cuja respectiva valorização e protecção, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado para a Nação;

Os termos constantes do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a Implementação do Projecto "Rota das Catedrais", assinado em 30 de Junho de 2008, o qual se anexa a este Protocolo dele passando a fazer parte integrante;

Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural – Lei nº 107/2001, de 08 de Setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;

É celebrado o presente Protocolo entre: a Direcção Regional de Cultura do Norte, pessoa colectiva n.º 600 067 831, com sede na Praceta da Carreira em Vila Real, como Primeira Outorgante, neste acto representada pela sua Directora, Arq.^a Paula Araújo da Silva, e o Cabido da Sé de Braga, pessoa colectiva n.º 501 226 575, com sede em Rua D. Paio Mendes, em Braga, neste acto representada pelo Prof. Doutor Cónego Pio G. Alves de Sousa, Deão do Cabido; o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente Protocolo, de Colaboração e de Financiamento, tem como desiderato a implementação de um Programa de Acção designado por "Sé de Braga / Projecto Rota das Catedrais".

Cláusula Segunda

Responsabilidade da DRCN

A DRCN obriga-se, no âmbito do horizonte temporal previsto para a execução das acções, o triénio 2011–2013, a desenvolver e a encetar todo um conjunto de parcerias necessárias à efectivação dos meios técnicos e financeiros para que as sinergias daí resultantes possam ser direccionadas às intervenções de reabilitação e valorização da Sé de Braga.

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Cabido da Sé de Braga

Contribuirá o Cabido da Sé de Braga, também com meios técnicos e financeiros, para que a implementação do Programa de Acção, previsto na cláusula primeira, seja uma realidade nos termos e moldes especificados neste protocolo.

Cláusula Quarta

Projectos, promotores e percentagem de participação

Rm
u

O Programa de Acção abrange as componentes abaixo designadas, remetendo-se a responsabilidade de concepção e execução para a entidade promotora, independentemente da responsabilidade financeira poder ser percentualmente partilhada:

Componente 1 – Conservação e restauro do edificado, a promover pela DRCN, nomeadamente, revisão das coberturas e estudos preparatórios para o restauro da fachada principal e musealização do túmulo do Príncipe D. Afonso, com a seguinte repartição:

100% a assumir pela DRCN.

Componente 2 – Intervenções em património móvel e integrado da Igreja e Claustro, incluindo capelas anexas, a promover pelo Cabido da Sé de Braga, nomeadamente, a conservação e restauro da Pia Baptismal e do painel de azulejos e restauro e conservação dos órgãos do Coro Alto, com a seguinte repartição:

100% a assumir pelo Cabido da Sé de Braga.

Componente 3 – Valorização da sinalética informativa e direcional, a promover pelo Cabido da Sé de Braga, com a seguinte repartição:

100% a assumir pelo Cabido da Sé de Braga.

Componente 4 – Tesouros e/ou núcleos museológicos, a promover pelo Cabido da Sé de Braga, com a seguinte repartição:

100% a assumir pelo Cabido da Sé de Braga.

Componente 5 – Divulgação e envolvimento social, a promover pelo Cabido da Sé de Braga, com a seguinte repartição:

100% a assumir pelo Cabido da Sé de Braga.

O Programa de Acção poderá integrar nas suas componentes as acções de conservação de elementos cuja degradação evidente seja insustentável no presente quadro da requalificação.

Cláusula Quinta

Financiamento do programa de acção

Para as componentes identificadas na cláusula anterior compete aos parceiros promotores encontrar e garantir os meios financeiros necessários à prossecução das acções, através de candidaturas submetidas a Apoio dos Fundos Comunitários, fundos próprios e/ou apoios mecenáticos.

u
—
Rmy

Cláusula Sexta
Sustentabilidade

Os proventos a auferir com a reestruturação do circuito de visita ao conjunto monumental incluirão uma percentagem, a estabelecer após o primeiro ano de funcionamento, que reverterá para um fundo destinado às obras regulares de conservação do monumento, quer na parte móvel, quer na parte imóvel, a promover, em responsabilidade técnica e de execução, pelos serviços da Direcção Regional de Cultura do Norte. Exceptuam-se desta disposição, as obras de manutenção e conservação que venham a ser realizadas no edifício ou partes do edifício destinado às instalações do Cabido da Sé de Braga, as quais serão da responsabilidade dos respectivos serviços.

Os proventos a auferir resultarão das visitas guiadas à Catedral por serviços próprios, às Capelas habitualmente fechadas ao público e ao Coro Alto. Continuará livre de qualquer pagamento o acesso à Catedral, Claustros, Capela da Senhora da Piedade e Capela Tumular para fins religiosos ou de mera curiosidade cultural.

Cláusula Sétima
Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo pode ser alterado, de acordo com ambas as partes, caso haja necessidade de introduzir no Programa de Acção modificações de carácter financeiro, temporal ou material, desde que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos daquele Programa e não alterem o projecto "Rota das Catedrais" tal como consta do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa.

Cláusula Oitava
Correspondência

Toda a correspondência que a DRCN remeter, no âmbito deste Protocolo, para o Cabido da Sé de Braga, deverá ser endereçada para "Rua D. Paio Mendes, 4700-424 Braga".

Toda a correspondência que o Cabido da Sé de Braga, ou seus representantes legais, remeter, no âmbito deste Protocolo, para a DRCN, deverá ser endereçada para as instalações da Direcção de Serviços de Bens Culturais, na "Rua Igreja de Ramalde, Casa de Ramalde, 4149-011 Porto".

Cláusula Nona
Vigência

O presente Protocolo e seus anexos entram em vigor na data da sua assinatura e é válido por 3 (três) anos, renovável automaticamente por períodos de um ano se a concretização do

Programa de Acção supra mencionado carecer de de tempo suplementar para além do previsto na cláusula segunda.

Cláusula Décima

Foro convencional

Para todas as questões resultantes da validade, interpretação e/ou execução do presente Protocolo e seus Anexos, as partes acordam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira


Não cumprimento

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão.

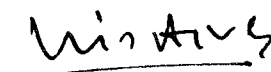
O presente Protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pela Directora Regional de Cultura do Norte, Arq.^a Paula Araújo da Silva, e pelo Prof. Doutor Cón. Pio G. Alves de Sousa, Deão do Cabido.

Aos 27 de Janeiro de 2011

Pela Direcção Regional de Cultura do Norte – Direcção de Serviços dos Bens Culturais


(Arq.^a Paula Araújo da Silva)

Pelo Cabido da Sé de Braga


(Prof. Doutor Cón. Pio G. Alves de Sousa)